



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.635, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, para todos os efeitos legais, tendo em vista que já se encontra em área urbana e sem destinação agrícola, de propriedade de Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, conforme certidão de matrícula nº 15.393, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel com 5,5688 hectares, denominado Chácara Bela Vista, situado no Km 1 da Estrada Municipal SCD-253 (também denominada “Estrada Salto Bonito”, ligação entre o Bairro da Estação e o Bairro Salto Bonito), no Bairro Salto Bonito, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificadas:

Ponto de Amarração	Descrição
M 01	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 01, situado na intersecção do imóvel com a Área de Domínio Público da União (faixa com 15,00 metros de largura, ao longo da margem esquerda do Rio Pardo), na divisa com o imóvel matriculado sob nº 4.003 (de propriedade de José Irineu Pegorer e outros).

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontações
M 01	M 02	164º04'38"	358,68	Matrícula nº 4.003 (José Irineu Pegorer e outros).
M 02	M 03	238º07'32"	57,79	



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



M 03	M 04	161º29'31"	118,18	
M 04	M 05	250º09'00"	73,94	Estrada Municipal SCD-253 (ligação entre o Bairro da Estação e o Bairro Salto Bonito); e, de outro da estrada, com o imóvel de propriedade de José Irineu Pegorer e outros matriculado sob nº 443 (atualmente matrículas nº 39.724 e 39.725 – dividido amigavelmente dando origem aos imóveis matriculados sob nº 39.999, 40.000, 40.001, 40.002 e 40.003).
M 05	M 06	341º34'01"	467,65	Matrícula nº 11.798 (Paulo Fernandes Sanches e outros).
M 06	M 01	61º10'14"	135,52	Área de Domínio Público da União (faixa com 15,00 metros de largura), ao longo da margem esquerda do Rio Pardo.

Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a área incluída no perímetro urbano fica enquadrada na zona 04 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município